Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 03/10/2023.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 11AE8614-0A6C09D9-11616839-67D35569
O DE MELLO	11AE8614-0
ANOEL COELH	orme o códiao:
por MARIO MA	/ hr/spede e inf
ado digitalmente	nsulta tee am do
mento toi assina	o site http://cor
Este docu	onferência acesse
	C

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1980/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11461/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM
- 4- Exercício: 2022
- **5- Responsável:** Roberto Maia Cidade Filho (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6284/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Direta Estadual. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. Exercício de 2022.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Roberto Maia Cidade Filho, Presidente da referida Casa Legislativa, nos termos do art. 22, inciso I, e art. 23 da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM);
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Roberto Maia Cidade Filho**, Presidente da ALEAM, nos termos do art. 23 e art. 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LOTCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM);
- 10.3. Recomendar à atual gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM que adeque e mantenha atualizado o Portal de Transparência da referida edilidade para que contemple todos os dados inerentes às finalidades dos servidores efetivos e comissionados, em atenção à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 03/10/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 11AE8614-0A6C09D9-11616839-67D35569

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1980/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO que adote as providências previstas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 (RITCE/AM), dando ciência ao Responsável, **Sr. Roberto Maia Cidade Filho**, Presidente da ALEAM, acerca do teor do presente *decisum*, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **10.5. Arquivar** os autos, após o cumprimento integral do presente decisório, nos termos e prazos regimentais.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Setembro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral